PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0206/2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação imediata aos pais ou responsáveis acerca de episódios graves envolvendo alunos nas unidades da rede municipal de ensino de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de comunicação imediata aos pais ou responsáveis legais sobre a ocorrência de episódios graves envolvendo alunos nas unidades da rede municipal de ensino de Fortaleza.

Art. 2º A comunicação deverá ser realizada por meio célere e eficaz, podendo incluir contato telefônico, mensagem eletrônica ou outros meios disponíveis.

I – casos de violência física ou psicológica;
II – situações de bullying ou cyberbullying com potencial lesivo;
III – acidentes ocorridos no ambiente escolar;
IV – ocorrências que envolvam risco à integridade física ou emocional do aluno;
V – situações que demandem atendimento médico ou psicológico imediato.

Art. 3º A comunicação deverá ser realizada por meio célere e eficaz, podendo incluir contato telefônico, mensagem eletrônica ou outros meios disponíveis.

Art. 4º As unidades de ensino deverão manter registro formal das ocorrências e das comunicações realizadas aos responsáveis.

Parágrafo único. Os registros deverão conter informações sobre a natureza do ocorrido, as providências adotadas e a data e forma de comunicação.

Art. 5º Compete às instituições de ensino:

I – adotar protocolos internos para identificação e classificação das ocorrências;
II – garantir a comunicação tempestiva aos responsáveis;
III – assegurar o acolhimento do aluno envolvido;
IV – comunicar os órgãos competentes, quando necessário.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – regulamentar esta Lei;
II – orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos a serem adotados;
III – promover a capacitação dos profissionais da educação para aplicação dos protocolos;
IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da norma.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar maior transparência e comunicação entre as unidades escolares e as famílias dos estudantes da rede municipal de ensino de Fortaleza, especialmente em situações que envolvam riscos à integridade física ou emocional dos alunos.

A ausência de comunicação imediata em casos graves pode gerar insegurança, dificultar a atuação dos responsáveis e comprometer o acompanhamento adequado das ocorrências. A participação ativa da família é essencial para a proteção e o desenvolvimento dos estudantes, sendo fundamental que os pais ou responsáveis sejam prontamente informados sobre situações relevantes ocorridas no ambiente escolar.

A proposta estabelece a obrigatoriedade de comunicação célere e o registro formal das ocorrências, contribuindo para a organização dos procedimentos internos das escolas e para a responsabilização em casos de omissão. Além disso, fortalece a cultura de cuidado, prevenção e resposta adequada a situações de risco no ambiente escolar.

Dessa forma, a iniciativa promove maior integração entre escola e família, reforça a proteção dos estudantes e contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro, transparente e acolhedor. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Priscila Pinheiro da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

09 ABR 2026

Ellen